



EXM nº 125/2026

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.025443/2025-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17956/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 22148/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 21043, de 2 de janeiro de 2026 publicada em 06/01/2026, que transfere a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, para a 2E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/01/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299206** e o código CRC **49FFFDEC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000231/2026-07

SEI nº 7280178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RADIO NEREU RAMOS LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	82.650.797/0001-37		
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Buenos Aires nº 145, 3º Andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC.		
<i>CEP da sede:</i>	89051-050		
<i>E-mail de contato:</i>	<a href="mailto:diretoria@radioclub Blumenau.com.br">diretoria@radioclub Blumenau.com.br</a>		
<i>Serviço executado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	Blumenau	<i>UF:</i>	SC
<i>Número do Fistel:</i>	50419172645	<i>Canal:</i>	204/88,7 MHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	160.934	R\$ 160.934,00
EDELCEY ROSIRES VIEIRA	93.877	R\$ 93.877,00
EVELÁSIO PAULO VIEIRA	13.412	R\$ 13.412,00

NOME	CARGO	CPF
EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	ADMINISTRADOR	181.698.649-68



Eu, **EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 181.698.649-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Blumenau/SC, 19 de setembro de 2025.

**EDELICIO JOSE**  
**VIEIRA:18169**  
**864968**

Assinado de forma  
digital por EDELICIO JOSE  
VIEIRA:18169864968  
Dados: 2025.09.24  
10:57:33 -03'00'

---

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	2E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ:	62.348.936/0001-65
Endereço da sede:	Rua Buenos Aires, nº 145, 3º andar, Sala 01, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.
CEP da sede:	89051-050
E-mail de contato:	<a href="mailto:diretoria2ecomunicacao@gmail.com/financeiro2ecomunicacao@gmail.com">diretoria2ecomunicacao@gmail.com/financeiro2ecomunicacao@gmail.com</a>

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	160.934	R\$ 160.934,00
EDELICY ROSIRES VIEIRA	107.289	R\$ 107.289,00

NOME	CARGO	CPF
EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	ADMINISTRADOR	181.698.649-68

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Requerimento de Transferência Direta (1268570)

SEI 00113.025443/2025-49 / pg. 3

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Blumenau/SC, 19 de setembro de 2025.

**EDELICIO JOSE**  
**VIEIRA:181698**  
**64968**

Assinado de forma digital  
por EDELICIO JOSE  
VIEIRA:18169864968  
Dados: 2025.09.24  
10:58:58 -03'00'

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
<i>EDELICIO JOSÉ VIEIRA</i>	<b>EDELICIO JOSE</b> <b>VIEIRA:18169</b> <b>864968</b> Assinado de forma digital por EDELICIO JOSE VIEIRA:18169864968 Dados: 2025.09.24 10:59:36 -03'00'
<i>EDELICY ROSIRES VIEIRA</i>	<b>EDELICY ROSIRES</b> <b>VIEIRA:44855192</b> <b>953</b> Assinado de forma digital por EDELICY ROSIRES VIEIRA:44855192953 Dados: 2025.09.24 10:59:52 -03'00'
<i>EVELÁSIO PAULO VIEIRA</i>	<b>EVELASIO PAULO</b> <b>VIEIRA:03028160</b> <b>978</b> Assinado de forma digital por EVELASIO PAULO VIEIRA:03028160978 Dados: 2025.09.24 09:35:42 -03'00'



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>



PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo



tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

**ATENÇÃO:**



- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12850206

**Pessoa Jurídica Outorgante:** RADIO NEREU RAMOS LTDA  
**CNPJ:** 82.650.797/0001-37  
**Responsável Legal:** EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA  
**Outorgado:** LUIZ ROSA DOS REIS

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA, Usuário Externo - Administrador**, em 09/09/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850206** e o código CRC **CEBEA1D6**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 12850224

**Pessoa Jurídica Outorgante:** 2E COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 62.348.936/0001-65  
**Responsável Legal:** EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA  
**Outorgado:** LUIZ ROSA DOS REIS

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA, Usuário Externo - Administrador**, em 09/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12850224** e o código CRC **A4624539**.





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 24/09/2025 11:24:11 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Requerimento de transferencia direta assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

df168df299b00cc483417c93c22e89e75e30069353929dd5e8bd56d6e422a274

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 5

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 5

CN=EVELASIO PAULO VIEIRA:\*\*\*281609\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EVELASIO PAULO VIEIRA:\*\*\*281609\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.281.609-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada



**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 24/09/2025 09:35:42 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=EVELASIO PAULO VIEIRA:03028160978, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 09/12/2024 07:45:26 BRT

**Aprovado até:** 09/12/2025 07:45:26 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288858)

32153115.025443/2025-49 / pg. 12

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288558)

32153115.025443/2025-49 / pg. 13

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (12888581)

32153115.025443/2025-49 / pg. 14

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.698.649-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288558)

32153115.025443/2025-49 / pg. 15

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Data da assinatura:** 24/09/2025 10:57:33 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:18169864968, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 29/08/2025 09:41:53 BRT

**Aprovado até:** 29/08/2026 09:41:53 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (12888581)

32153115.025443/2025-49 / pg. 16

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288858)

32153115.025443/2025-49 / pg. 17

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288551)

32153115.025443/2025-49 / pg. 18

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado  
Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.698.649-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 24/09/2025 10:58:58 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288558)

32153115.025443/2025-49 / pg. 19

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:18169864968, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 29/08/2025 09:41:53 BRT

**Aprovado até:** 29/08/2026 09:41:53 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288558) 32153115.025443/2025-49 / pg. 20

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288551)

32153115.025443/2025-49 / pg. 22

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.698.649-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 24/09/2025 10:59:36 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (12885581)

32153115.025443/2025-49 / pg. 23

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

## Certificados utilizados

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:18169864968, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 29/08/2025 09:41:53 BRT

**Aprovado até:** 29/08/2026 09:41:53 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288838) 32153115.025443/2025-49 / pg. 24

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288888)

32153115.025443/2025-49 / pg. 25

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=EDELCY ROSIRES VIEIRA:\*\*\*551929\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288558)

32153115.025443/2025-49 / pg. 26

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDELGY ROSIRES VIEIRA:\*\*\*551929\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.551.929-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 24/09/2025 10:59:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (12888881)

32153115.025443/2025-49 / pg. 27

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

CN=EDELCY ROSIRES VIEIRA:44855192953, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 18/08/2025 13:51:49 BRT

**Aprovado até:** 18/08/2026 13:51:49 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288858)

32153115.025443/2025-49 / pg. 28

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante validacao assinatura requerimento (1288551)

32153115.025443/2025-49 / pg. 29

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante validação assinatura requerimento (12888581)

32153115.025443/2025-49 / pg. 30



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.650.797/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/11/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO NEREU RAMOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BUENOS AIRES</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3</b>	
CEP <b>89.051-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA AGUDA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 2123-2535</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **09:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Improvante inscrição ativa da OLENTPE no CNPJ (12888582) - CLEI 53115.025443/2025-49 / pg. 31

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO NEREU RAMOS LTDA**  
**CNPJ: 82.650.797/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:05 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **9561.8C1A.070A.41F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Certidão Fazenda Federal e INSS CEDENTE (12888583)

SEI 35115.025443/2025-49 / pg. 32

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO NEREU RAMOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **82.650.797/0001-37**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140242678950**  
Data de emissão: **06/08/2025 20:59:07**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 04/09/2025 09:56:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 33



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nome:** RADIO NEREU RAMOS LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:** 82.650.797/0001-37  
**CMC:** 3243  
**Endereço:** BUENOS AIRES 145, ANDAR 3ª, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-050

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2025 Tributo: IPTU Imóvel: 17810

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 171884209259  
Assinatura Digital: 2081F28DD520EA28955917496058318A  
Data/Hora Emissão: 04/09/2025 09:58:04  
Data Validade: 03/03/2026





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO NEREU RAMOS LTDA

**CNPJ:** 82.650.797/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:45 do dia 04/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Comprovante regularidade FISTEL CEDENTE (12688586)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 35

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.650.797/0001-37  
**Razão Social:** RADIO NEREU RAMOS LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 145 ANDAR 3 / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89051-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2025 a 13/10/2025

**Certificação Número:** 2025091406550544477882

Informação obtida em 25/09/2025 10:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Comprovante regularidade FGTS da CEDENTE (12888587) 32153115.025443/2025-49 / pg. 36

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NEREU RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.650.797/0001-37

Certidão n°: 51833875/2025

Expedição: 04/09/2025, às 10:04:25

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NEREU RAMOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.650.797/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

União Regularidade de Débito Trabalhista UDEBENTE (12088388) 021 53115.025443/2025-49 / pg. 37

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 2E COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42209475743	62.348.936/0001-65	22/08/2025	22/08/2025
Endereço: RUA BUENOS AIRES, 145 ANDAR:03;SALA:01, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC - CEP: 89051050			
OBJETO SOCIAL			
A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA, COMERCIALIZAÇÃO EM PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO, PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE PODCAST E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES À INFORMAÇÃO NA INTERNET			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 268.223,00 DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS  R\$ Capital integralizado: 268.223,00 DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EDELICIO JOSE VIEIRA 181.698.649-68	160.934,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDELICIO JOSE VIEIRA 181.698.649-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDELICY ROSIRES VIEIRA 448.551.929-53	107.289,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
22/08/2025	42209475743		
Ato: 090 - CONTRATO	Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

255407025

página: 1/2



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
LE: 17053286508300 EMITIDA: 18/09/2025 PROTOCOLO: 255407025

Certidão simplificada JUCESC da CESSIONÁRIA (12688585) - CEI 53115.025443/2025-49 / pg. 38

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: 2E COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42209475743	62.348.936/0001-65	22/08/2025	22/08/2025
Endereço: RUA BUENOS AIRES, 145 ANDAR:03;SALA:01, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC - CEP: 89051050			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Setembro de 2025

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**

LUCIANO LEITE KOWALSKI  
SECRETÁRIO-GERAL

255407025

página: 2/2



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

LE: 17053286508300 EMITIDA: 18/09/2025 PROTOCOLO: 255407025

Certidão simplificada JUCESC da CESSIONÁRIA (12688385) - SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 39

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

2E COMUNICAÇÃO LTDA  
62.348.936/0001-65  
BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores Expressos em Reais (R\$)

<u>ATIVO</u>	<u>Saldo em 31/08/2025</u>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
Disponibilidades	-
Clientes	-
Adiantamentos de Salários	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
Realizável a Longo Prazo	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Intangível	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>Saldo em 31/08/2025</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
Fornecedores	-
Empréstimos e Financiamentos	-
Obrigações e Encargos Trabalhistas	-
Obrigações Tributárias a Pagar	-
Outras Contas	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
Outras Contas	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-</b>
Capital social	268.223,00
Capital a Integralizar	(268.223,00)
Resultado no Exercício	-
(-) Distribuição de Lucros	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-</b>

EDELICIO JOSE  
VIEIRA:181698  
64968

Assinado de forma digital  
por EDELICIO JOSE  
VIEIRA:18169864968  
Dados: 2025.09.04  
11:23:50 -03'00'

Edécio José Vieira  
Sócio Administrador  
CPF: 181.698.649-68

JONES  
BAMBINETTI:  
90291786987

Assinado de forma  
digital por JONES  
BAMBINETTI:90291786  
987  
Dados: 2025.09.04  
11:14:31 -03'00'

Jones Babinetti  
CRC: 1-SC-026403/O-6 – Contador  
CPF: 902.917.869-87





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 19/09/2025 15:02:16 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Balanco de Abertura.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

1a2c10318df20b141b9e40fba52b94ae8ce72968209697914c5a1bb4b33d795d

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=JONES BAMBINETTI:\*\*\*917869\*\*, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=JONES BAMBINETTI:\*\*\*917869\*\*, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado  
Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.917.869-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada



**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 04/09/2025 11:14:31 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=JONES BAMBINETTI:90291786987, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 26/11/2024 11:27:46 BRT

**Aprovado até:** 26/11/2025 11:27:46 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715 53115.025443/2025-49 / pg. 42

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715  
Improvante validade assinaturas balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 43

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

importante validade assinaturas balanço abertura (12883591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 44

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:\*\*\*698649\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.698.649-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715  
Importante: validade assinaturas balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 45

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Data da assinatura:** 04/09/2025 11:23:50 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=EDELICIO JOSE VIEIRA:18169864968, OU=AC SyngularID Multipla, OU=32522131000125, OU=Presencial, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 29/08/2025 09:41:53 BRT

**Aprovado até:** 29/08/2026 09:41:53 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Imporvante validade assinaturas balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 46

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715  
importante validade assinatura balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 47

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

importante validade assinaturas balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 48

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

# Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715  
Improvante validade assinaturas balanço abertura (12888591) SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 49



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 4985458  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4985458  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: 2E COMUNICAÇÃO LTDA**

Razão do CNPJ: 62.348.936

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : RUA BUENOS AIRES, 145, 03 ANDAR SALA 01, PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC,  
89051-050

Certidão emitida às 10:25 de 04/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luiz Rosa dos Reis - CPF: 025.531.115-025443/2025-49 / pg. 50



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.348.936/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/08/2025</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>2E COMUNICACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R BUENOS AIRES</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 03 SALA 01</b>	
CEP <b>89.051-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA AGUDA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA2@JOVEMPAMBLUMENAU.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 9207-3757</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2025** às **17:46:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara-leg.br/b454c6e7ac5bd4e15-97fa75d60ea3a715>

Inscrição e situação cadastral da EMPRESA no CNPJ (1288593)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 51

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 2E COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 62.348.936/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:32 do dia 04/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2026.

Código de controle da certidão: **E384.0163.B82D.FB9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Certidão Fazenda Federal e INSS CESSIONÁRIA (12888554)

3E153115.025443/2025-49 / pg. 52

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **2E COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ/CPF: **62.348.936/0001-65**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140286936009**  
Data de emissão: **04/09/2025 10:29:30**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 04/09/2025 10:29:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Certidão Fazenda Estadual da CESSORANHA (12688595)

CEL53115.025443/2025-49 / pg. 53

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/09/2025

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome: 2E COMUNICACAO LTDA**

**CPF/CNPJ: 62.348.936/0001-65**

**CMC: 189481**

**Endereço: BUENOS AIRES 145, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-050**

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 173242509250

Assinatura Digital: 898817655B0A10EFDA4CB7D82F9CA4C0

Data/Hora Emissão: 25/09/2025 07:35:08

Data Validade: 24/03/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

014-7810188 - Prefeitura Municipal de Blumenau - Santa Catarina - Brasil - CEP: 89051-050 - Fone: (51) 3441-0001 - C3004e15-97fa-75d60ea3a715-3115.025443/2025-49 / pg. 54

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



**CNPJ:** **62.348.936/0001-65**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:15:09 do dia 04/09/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Entidade reguladora: FISTEL da CESP/CE3510454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Imprimir Voltar

32153115.025443/2025-49 / pg. 55

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 62.348.936/0001-65  
**Razão Social:** 2E COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 45 ANDAR 03 SALA 01 / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89051-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2025 a 08/10/2025

**Certificação Número:** 2025090901116448102582

Informação obtida em 09/09/2025 08:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Unidade Regularidade FGTS da CESSIONÁRIA (12688596)

CEL153115.025443/2025-49 / pg. 56

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.348.936/0001-65

Certidão n°: 51843759/2025

Expedição: 04/09/2025, às 10:27:07

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.348.936/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CESSIONARIA (12888559) 32153115.025443/2025-49 / pg. 57

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREY & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 199.592 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/ABR/2018

NOME EDELICIO JOSÉ VIEIRA

FILIAÇÃO EVELASIO VIEIRA  
ELFRIDA FISCHER VIEIRA

NATURALIDADE CANOINHAS SC DATA DE NASCIMENTO 12/01/1954

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 15064 LV B-133 FL 107  
CART. REGISTRO CIVIL-BLUMENAU SC

CPF 181.698.649-68

BLUMENAU - SC

JOÃO MÁRCIO LOPES  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREY & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camera-leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	136.097-3	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/JUL/2001
NOME	EDELCEY ROSIRES VIEIRA		
FILIAÇÃO	EVELASTO VIEIRA ELFRIDA FISCHER VIEIRA		
NATURALIDADE	BLUMENAU SC	DATA DE NASCIMENTO	30/JUL/1951
DOC ORIGEM	C CAS 2732 LV B-59 FL 174 CART VARELA-BLUMENAU SC		
CPF	448.551.929/53	<i>Dr. Paulo Norberto Koerich</i> Delegado Regional de Polícia Blumenau - SC	
BLUMENAU	SC	ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Usuário Externo (signatário):** LUIZ ROSA DOS REIS  
**Data e Horário:** 25/09/2025 11:27:22  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.025443/2025-49

**Interessados:**  
 LUIZ ROSA DOS REIS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
- Requerimento transferencia direta 12888578
- Documentos Essenciais:**
- Comprovante de Representação procuracao eletronica CEDENTE 12850206 12888579
- Comprovante de Representação procuracao CESSIONARIA 12850224 12888580
- Documentos Complementares:**
- Comprovante validacao assinatura requerimento 12888581
- Comprovante inscricao ativa da CEDENTE no CNPJ 12888582
- Certidão fazenda federal e INSS CEDENTE 12888583
- Certidão fazenda estadual CEDENTE 12888584
- Certidão Fazenda Municipal CEDENTE 12888585
- Comprovante regularidade FISTEL CEDENTE 12888586
- Comprovante regularidade FGTS da CEDENTE 12888587
- Certidão regularidade debito trabalhista CEDENTE 12888588
- Certidão simplificada JUCESC da CESSIONARIA 12888589
- Balanço de abertura da CESSIONARIA 12888590
- Comprovante validade assinaturas balanço abertura 12888591
- Certidão negativa falencia da CESSIONARIA 12888592
- Comprovante de Inscrição e situação Cadastral da CESSIONARIA no CNPJ 12888593
- Certidão fazenda federal e INSS CESSIONARIA 12888594
- Certidão Fazenda Estadual da CESSIONARIA 12888595
- Certidão Fazenda Municipal da CESSIONARIA 12888596
- Certidão regularidade FISTEL da CESSIONARIA 12888597
- Certidão regularidade FGTS da CESSIONARIA 12888598
- Certidão regularidade trabalhista CESSIONARIA 12888599
- Documento nacionalidade administrador CESSIONARIA 12888600
- Documento nacionalidade socia CESSIONARIA 12888601

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

# Vinculações e Procuраções Eletrônicas



Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

<b>Natureza do Vínculo:</b>	<b>CPF/CNPJ Outorgante:</b>	<b>Nome/Razão Social Outorgante:</b>
<input type="text"/>	<input type="text" value="82.650.797/0001-37"/>	<input type="text"/>
<b>CPF Outorgado:</b>	<b>Nome Outorgado:</b>	<b>Tipo de Vínculo:</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Poder:</b>	<b>Situação:</b>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Lista de Vinculações e Procuраções Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	016.539.768-37	LUIZ ROSA DOS REIS	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	181.698.649-68	EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	435.759.510-04	JULIANO MAGAYEVSKI	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

# Vinculações e Procuarações Eletrônicas



Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

<b>Natureza do Vínculo:</b>	<b>CPF/CNPJ Outorgante:</b>	<b>Nome/Razão Social Outorgante:</b>
<input type="text"/>	<input type="text" value="62.348.936/0001-65"/>	<input type="text"/>
<b>CPF Outorgado:</b>	<b>Nome Outorgado:</b>	<b>Tipo de Vínculo:</b>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<b>Situação:</b>	<input type="text"/>	
<b>Tipo de Poder:</b>	<input type="text"/>	

Lista de Vinculações e Procuarações Eletrônicas (2 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	62.348.936/0001-65	2E COMUNICACAO LTDA	016.539.768-37	LUIZ ROSA DOS REIS	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	62.348.936/0001-65	2E COMUNICACAO LTDA	181.698.649-68	EDÉLCIO JOSÉ VIEIRA	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

**ID da Outorga**

**Serviço**

**Canal**

**Frequência**


**Finalidade**

**Licenciamento**

**CNPJ**

**Situação Cadastral (RFB)**

**CPF Sócio/Dirigente**

**CNPJ Sócio/Dirigente**

**Razão Social**

**Rede Nacional**

**UF**




CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.
82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	Comercial	SC - Blumenau	--	FM - C4 - 50419172645	204	88.7 MHz	--

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

**● Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 10/10/2025 - Mosaico | 10/10/2025 - SRD.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>



20040501-4202404-230-0000-0 - RADIO NEREU RAMOS LTDA

Canal: 204 - FM - C4

### Estação

### Entidade

### Documentos

### Inconsistências

20040501-4202404-230-0000-0

#### ID de Outorga

Aperfeiçoada

#### Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

#### Categoria

Comercial

#### Finalidade

82.650.797/0001-37

#### CNPJ

Ativa

#### Situação Cadastral

01/07/2001

#### Data da Situação Cadastral

08/08/2025

#### Última Consulta do CNPJ

RADIO NEREU RAMOS LTDA

#### Razão Social

SC Blumenau

UF Município

FM

#### Serviço

5d9b31ba3702e

#### ID do Canal

204 C4

Canal Status do Canal

01/05/2004

#### Data de Referência da Outorga

01/05/2034

#### DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA

Dados Gerais

Estação Principal

Transmissor Auxiliar

Antena Auxiliar

Cobertura

### LOCALIZAÇÃO

Rua Muenchen, Lote

Logradouro

Ponta Aguda

Bairro

Blumenau

Município

SC

UF

### PROGRAMAÇÃO: --

### PARÂMETROS TÉCNICOS

5d9b31ba3702e

ID do Canal

50419172645

Fistel

204

Canal

88.7 MHz

Frequência

P

Caráter

--

Decalagem

1

Fase

### PLANO BÁSICO

Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 13/03/2020, Processo nº 53000.018030/2014-42, ID\_OM57dbac735f3c3

#### Observação

--

Comentários

-26.90457999999

Latitude

-49.05906000000

Longitude

### LICENCIAMENTO

1011116364

Número da Estação

Licenciado

Status

--

Número Indicativo

11/09/2020

Data Primeiro Licenciamento

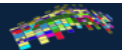
#### ● Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 10/10/2025 - Mosaico | 10/10/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	82650797	RADIO NEREU RAMOS LTDA	50419172645	P	(Todos)	FM	230	SC	Blumenau		204		88.7	A4		26° 54' 16.49"



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Id solicitação: 5d9b31ba3702e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NEREU RAMOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO NEREU RAMOS FM	
<b>Telefone:</b> (47) 3222-9000	<b>E-mail:</b> nereuam@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 82.650.797/0001-37	<b>Número do Fistel:</b> 50419172645
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 13/03/2020, Processo nº 53000.018030/2014-42, ID_OM57dbac735f3c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BUENOS AIRES	<b>Complemento:</b> 3º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PONTA AGUDA	<b>Numero:</b> N° 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Muenchen, Lote	<b>Complemento:</b> Loteamento Portal da Saxônia	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 82	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89050480

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Buenos Aires	<b>Complemento:</b> 3º Andar	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 6.887kW
<b>HCI:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1011116364	<b>Número Indicativo:</b> ZYR953
<b>Data Último Licenciamento:</b> 04/07/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.055392/2024-55



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 54' 16.49" S	<b>Longitude:</b> 49° 03' 32.62" W	<b>Cota da base:</b> 179.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.075 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FVD-4-R-U-204			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.84	5°: 6.11	10°: 6.33	15°: 6.54	20°: 6.73	25°: 6.94	30°: 7.18	35°: 7.44	40°: 7.71	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.62
60°: 8.96	65°: 9.33	70°: 9.72	75°: 10.13	80°: 10.55	85°: 11	90°: 11.46	95°: 12.06	100°: 12.81	105°: 13.57	110°: 14.22	115°: 14.61
120°: 14.6	125°: 14.08	130°: 13.13	135°: 11.92	140°: 10.62	145°: 9.39	150°: 8.39	155°: 7.6	160°: 6.89	165°: 6.25	170°: 5.67	175°: 5.15
180°: 4.68	185°: 4.28	190°: 3.95	195°: 3.69	200°: 3.46	205°: 3.25	210°: 3.04	215°: 2.83	220°: 2.65	225°: 2.48	230°: 2.33	235°: 2.2
240°: 2.09	245°: 1.97	250°: 1.9	255°: 1.86	260°: 1.83	265°: 1.76	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.04	285°: 2.18	290°: 2.33	295°: 2.49
300°: 2.65	305°: 2.79	310°: 2.93	315°: 3.07	320°: 3.23	325°: 3.42	330°: 3.66	335°: 3.97	340°: 4.33	345°: 4.73	350°: 5.13	355°: 5.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5352000063700	236	Portaria	MC	25/03/1958	01/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127052020	221	Despacho	MC	25/08/2020	27/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1939	Portaria	MC	23/03/1977	30/03/1977	Multa	Jurídico
9999	240179	Despacho	MC	24/01/1979		Advertência	Técnico
9999	150182	Despacho	MC	15/01/1982		Advertência	Técnico
9999	508	Portaria	MC	15/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	550	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	120983	Despacho	MC	12/09/1983		Advertência	Jurídico
9999	70285	Despacho	MC	07/02/1985		Multa	Jurídico
9999	91012	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	210385	Despacho	MC	21/03/1985		Multa	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	27078	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	250992	Despacho	MC	25/09/1992		Advertência	Jurídico



9999	378	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
5352000063700	37	Portaria	MC	22/04/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	137	Portaria	MC	27/08/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	148	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	13184	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	459	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	211200	Despacho	MC	21/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
535200006372000	46374	Ato	ER	31/08/2004		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	70	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	309	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Despacho	DMC-SP	13/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
53500047330201741	1147	Ato	ORLE	24/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000018030201442	13	Ato	MCTIC	03/02/2020	01/03/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.019331/2020-09	2513	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000075030201369	7081	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico
53115002562202442	17327	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715





Decreto n.º 91.012, de 27 de fevereiro de 19 85

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000067/84, 80.905/83, 29100.000281/84, 142.437/83, 142.308/83, 90.866/83 e 29104.000069/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria/MVOP nº 236, de 25 de março de 1958  
Entidade: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.  
Cidade: Blumenau  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.  
Cidade: São Joaquim  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 685, de 04 de agosto de 1948  
Entidade: RÁDIO DIÁRIO DO GRANDE ABC LTDA.  
Cidade: São Bernardo do Campo  
Unidade da Federação: São Paulo



- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946  
Entidade: RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.  
Cidade: Teresópolis  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro ✓
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 238-B, de 10 de maio de 1962  
Entidade: RÁDIO EDUCADORA GOITACÁ LTDA.  
Cidade: Campos  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 738, de 06 de setembro de 1955  
Entidade: RÁDIO CIDADE DE FORTALEZA LTDA. ✓  
Cidade: Maranguape  
Unidade da Federação: Ceará
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 452-D, de 23 de junho de 1961  
Entidade: RÁDIO CORREIO DA SERRA LTDA. ✓  
Cidade: Barbacena  
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 27 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

*José Sarney*



**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**  
**SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**RETIFICAÇÃO**

No EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 861695/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 12/03/2020, Seção 3, página 6, onde se lê: "Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / JOSE PAULO SOARES MARTINS - Secretário de Fomento e Incentivo a Cultura", leia-se: "Assina: Pelo MINISTERIO DA CIDADANIA / SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA / ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA - Secretário Especial da Cultura Adjunto Substituto".

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2020 ao Convênio Nº 878105/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 420001. Conveniente: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP, CNPJ nº 19442911000105. Solicita-se que o novo prazo para término da vigência do Termo de Fomento se dê em 30/06/2020. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/03/2020 a 30/06/2020. Data de Assinatura: 16/11/2018. Signatários: Concedente: HEBER MOURA TRIGUEIRO, CPF nº 58438190197, Conveniente: RAFAEL BARBOSA SILVA, CPF nº 065.109.414-30.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. EVELASIO PAULO VIEIRA, administrador da RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.

**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - UASG 240137**

Nº Processo: 01202000058202000 . Objeto: Assinatura Anual da Ferramenta Banco de Preços Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 11/03/2020. EDUARDO EUGENIO FERREIRA CAMPOS. Assistente em Cet. Ratificação em 11/03/2020. ERICA MONTEIRO LADISLAU. Coordenadora. Valor Global: R\$ 8.289,27. CNPJ CONTRATADA : 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

(SIDE - 12/03/2020) 240137-00001-2019NE800010

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.968/2020**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010120/2020-98

Requerente: Ingá Materiais Médico Hospitalares- Ingámed

CNPJ: 04.037.992/0003-44

Endereço: Rod. Oswaldo P. de Lacerda, nº 720- Parque Industrial- Maringá-PR.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.

Ementa: O Responsável Legal da Ingá Materiais Médico Hospitalares- Ingámed, Sr. Carlos Gilberto Almodin, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1 . O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.969/2020**

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010132/2020-12

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias- FCAV/ UNESP

CQB: 088/98

Endereço: Via de Acesso Professor Paulo Donato Casteliane , s/n- Jabcicabal- SP. CEP: 14884-900

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Ementa: O Presidente da Comissão Interna do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Avaliação da deleção de genes sobre a patogenicidade de estirpes de Salmonella spp. em aves comerciais" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.970/2020**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.006696/2020-51

Requerente: Sarepta Farmacêutica Brasil Ltda.

CNPJ: 29.199.137/0001-81

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre B, 5º andar- São Paulo- SP. CEP: 04543-011

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Ementa: O Responsável Legal da Sarepta Farmacêutica Brasil Ltda., Sr. Fabio Turcato Ivankivich, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.972/2020**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e Portaria nº 1, de 22 de março de 2019, torna público que encontram-se em análise na Comissão o Requerimento de Liberação Planejada no Meio Ambiente a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.010674/2020-95

Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.

CQB: 357/13

Assunto: Requerimento de Liberação Planejada no Meio Ambiente

Ementa: A requerente acima relacionada solicita parecer para a Liberação Planejada no Meio Ambiente intitulada "Avaliação de desempenho do Aedes aegypti geneticamente modificado, linhagem OX5034, como controle da população de Aedes aegypti selvagem em ambientes urbanos em maior escala", na cidade de Piracicaba- SP.

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.973/2020**

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil

CQB: 03/96

Assunto: Cancelamento de Unidade Operativa em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Ementa: A requerente solicita a CTNBio a exclusão da Unidade Operativa de Santa Helena de Goiás - GO do seu CQB (CQB 06/96).

A CTNBio esclarece que este Extrato Prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação, exceto se o regime de urgência for aplicado a este processo. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio

**EXTRATO PRÉVIO Nº 6.974/2020**

A Coordenadora da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e com a Portaria 01 de 22/03/2019, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.011362/2020-07

Requerente: Bionovis S.A.

CQB: 455/18

Endereço: Alameda Itajubá, 388- Bairro Joapiranga- Valinhos- SP. CEP: 13278-53

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Ementa: A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bionovis. S.A., Dra. Vanda Dolabela Magalhães, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para Cadastramento do "Laboratório de Controle de Qualidade Microbiológico e Bioanalítico", para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

TASSIANA FRONZA PINHO  
Coordenadora da CTNBio



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020031300006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/legbr/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Algor - 03-06-80

ENTIDADE: **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.** CUC: **82 650 797/0001 - 37**

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
	<b>ZYJ - 742</b>	<b>B</b>	<b>III</b>	<b>RADIODIFUSÃO SONORA - ONDA MÉDIA</b>

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: \_\_\_\_\_ CLASSIFICAÇÃO: **TRANSMISSORA - BC**

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
<b>PORTARIA</b>	<b>1.282</b>	<b>05/12/78</b>	<b>12/12/78</b>

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
<b>RUA DR. PEDRO ZIMERMANN</b>	<b>2135</b>	<b>ESTRADA P/VILA ITROUPAVA</b>

BAIRRO: **BLUMENAU**

MUNICÍPIO: **BLUMENAU** SC CEP: **89.100** CX. POSTAL: **723** TELEFONE: **23-0014**

LOGRADOURO: **RUA DR. PEDRO ZIMERMANN** NÚMERO: **2135** COMPLEMENTO: **ESTRADA P/VILA ITROUPAVA**

BAIRRO: **BLUMENAU**

MUNICÍPIO: **BLUMENAU** SC CEP: **89.100** CX. POSTAL: **723** TELEFONE: **23-0014**

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQÜÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	ARG. FAIXA	CLASSE	MONÁRIO
<b>760 KHz</b>		<b>1KW/0,25</b>	<b>10</b>	<b>A<sub>3</sub></b>	<b>ILIMITADO</b>

TRANSMISSORES

DENTEL	MODELO	SERIE	FABRICANTE
<b>272/77</b>	<b>333</b>	<b>-</b>	<b>ELVITEC-INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.</b>
<b>188/79</b>	<b>HOZ-20106-02</b>	<b>-</b>	<b>IMBELSA-IND. BRASILEIRA DE ELETRICIDADE.</b>

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
<b>VERTICAL - ONIDIRECIONAL</b>	

FABRICANTE

COORD. GEOGRÁFICAS	POLARIZAÇÃO
LATITUDE: <b>26 51 10 S</b> LONGITUDE: <b>49 05 14</b>	

NO. SEPARAÇÃO TORLOM-OT	FASE CORR. T. 2-OM-OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-mV/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-mV/m
		<b>58</b>				

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM	CARIMBO
<b>15 de maio de 1980</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

*Luiz Fernando Krindges Marques*  
Diretor Regional da PR/FNS

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60e397260



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	14008007148
<b>Serviço:</b>	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	<b>CNPJ/CPF:</b>	82650797000137
<b>Situação:</b>	Excluída	<b>Data Validade:</b>	01/05/2014
<b>Incidência FUST:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
<b>UF:</b>	SC	<b>TIPO USUÁRIO:</b>	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	4.532,34	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					27/03/1991	6.798,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1995	30/11/1995	0,00	30/11/1995	978,27	978,27	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/05/1996	0,00	30/05/1996	177,70	177,70	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0011		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/Consultas/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/Consultas/ExtratoLancamentos/tela.asp)

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	<a href="#">10/11/1999</a>	R\$ 1.543,00	10/11/1999	1.543,00	1.543,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2000	<a href="#">30/09/2000</a>	R\$ 674,87	29/09/2000	674,87	674,87	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	<a href="#">19/02/2001</a>	R\$ 674,87	19/02/2001	674,87	674,87	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 1.458,00	30/03/2001	1.458,00	1.458,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 1.458,00	28/03/2002	1.458,00	1.458,00	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	<a href="#">11/05/2002</a>	R\$ 2.916,00	23/04/2002	2.916,00	2.916,00	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2002	<a href="#">24/06/2002</a>	R\$ 674,87	31/10/2002	674,87	674,87	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 1.458,00	31/03/2003	1.458,00	1.458,00	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2003	<a href="#">12/09/2003</a>	R\$ 773,05	12/09/2003	773,05	773,05	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 1.458,00	30/03/2004	1.458,00	1.458,00	0023 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2004	<a href="#">12/04/2004</a>	R\$ 1.665,29	12/04/2004	1.665,29	1.665,29	0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.458,00	31/03/2005	1.458,00	1.458,00	0025 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2005	<a href="#">29/11/2005</a>	R\$ 1.110,19		0,00	0,00	0026 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.458,00	30/03/2006	1.458,00	1.458,00	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.458,00	30/03/2007	1.458,00	1.458,00	<b>0028</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.458,00	31/03/2008	1.458,00	1.458,00	<b>0030</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.312,20	31/03/2009	1.312,20	1.312,20	<b>0031</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 145,00	27/05/2009	145,00	145,00	<b>0033</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.312,20	29/03/2010	1.312,20	1.312,20	<b>0034</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 145,00	29/03/2010	145,00	145,00	<b>0035</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.312,20	01/04/2011	1.329,65	1.329,65	<b>0036</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 145,00	01/04/2011	146,92	146,92	<b>0037</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 962,28	30/03/2012	962,28	962,28	<b>0038</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 145,00	30/03/2012	145,00	145,00	<b>0039</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2012	<a href="#">13/02/2012</a>	R\$ 1.200,00	13/02/2012	1.200,00	1.200,00	<b>0040</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2012	<a href="#">17/03/2012</a>	R\$ 8,85	29/02/2012	8,85	8,85	<b>0041</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2012	<a href="#">27/04/2012</a>	R\$ 8,85		0,00	0,00	<b>0042</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 962,28	27/03/2013	962,28	962,28	<b>0043</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 145,00	27/03/2013	145,00	145,00	<b>0044</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 962,28	18/03/2014	962,28	962,28	<b>0045</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 145,00	18/03/2014	145,00	145,00	<b>0046</b> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

ExtratoLancamentos\_Sigec\_Oceante (12922509)

SEI 93115.025443/2025-49 / pg. 79

1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 962,28	24/03/2015	962,28	962,28	0047 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 145,00	24/03/2015	145,00	145,00	0048 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2015	<a href="#">29/07/2015</a>	R\$ 2.221,37	29/07/2015	2.221,37	2.221,37	0049 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2015	24/08/2015	R\$ 12.837,59		0,00	0,00	0050 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 962,28	30/03/2016	962,28	962,28	0051 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 145,00	30/03/2016	145,00	145,00	0052 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 962,28	30/03/2017	962,28	962,28	0053 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 145,00	30/03/2017	145,00	145,00	0054 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">09/05/2017</a>	R\$ 200,00	13/04/2017	200,00	200,00	0055 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 962,28	29/03/2018	962,28	962,28	0056 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 145,00	29/03/2018	145,00	145,00	0057 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 962,28	29/03/2019	962,28	962,28	0058 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 145,00	29/03/2019	145,00	145,00	0059 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2019	<a href="#">11/03/2020</a>	R\$ 151.883,63	15/01/2020	151.883,63	151.883,63	0060 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 962,28	30/03/2020	962,28	962,28	0061 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 145,00	30/03/2020	145,00	145,00	0062 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 962,28		0,00	0,00	0063 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00



4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 145,00	0,00	0,00	0064	Cancelado	0,00
<b>Total devido em 13/10/2025 (em reais):</b>									0,00
<b>Total de créditos em 13/10/2025 (em reais):</b>									0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://extrato-lancamentos-sigec-ociente-12922309>

SEI 93115.025443/2025-49 / pg. 81

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	50419172645
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	82650797000137
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	
<b>Incidência FUST:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
Integral	<b>UF:</b> SC		<b>Tipo Usuário:</b>

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	04/06/2020	R\$ 280,70	06/05/2020	280,70	280,70	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	18/10/2020	R\$ 2.600,00	09/09/2020	2.600,00	2.600,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	22/03/2022	858,00	858,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	22/03/2022	130,00	130,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	09/03/2023	858,00	858,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	09/03/2023	130,00	130,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 -	1	2024	01/06/2024	R\$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

8766 - TFI	1	2024	<a href="#">07/08/2024</a>	R\$ 2.600,00	02/07/2024	2.600,00	2.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 858,00	25/03/2025	858,00	858,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 130,00	25/03/2025	130,00	130,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 13/10/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 13/10/2025 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://extrato-lancamentos-sigec-ociente-12922309>

SEI 93115.025443/2025-49 / pg. 83

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 17.327, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.002562/2024-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.650.797/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50419172645, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



33-1



Nº 214, quarta-feira, 7 de novembro de 2007

26 784	0229 10RX 0029	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA OBRA EXCUTADA (5 DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4	INV	2	90	0	495	16.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>										<b>16.000.000</b>

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO  
CREDITO EXTRAORDINARIO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.400

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.470.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES  
26 TRANSPORTE

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES  
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS  
9235 CORREDOR NORDESTE

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA  
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

TOTAL

QUADRO SINTESE POR RECEITA  
6.000.000.000 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

6.200.000.000 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO

6.210.000.000 TESOURO	5.470.000
6.211.000.000 DIRETO	5.470.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>5.470.000</b>
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.470.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO  
CREDITO EXTRAORDINARIO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMAZACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M I U T E	VALOR
<b>0235 CORREDOR NORDESTE</b>							<b>5.470.000</b>
<b>PRODUTOS</b>							
26 784	0235 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN)					5.470.000
26 784	0235 10RX 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXCUTADA (5 DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4	INV	2 90 0 495	5.470.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>							<b>5.470.000</b>

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à REDE DE EMISSORAS UNIDAS DE PARAGOMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1992, a concessão deferida à Rede de Emissoras Unidas de Paragominas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2007**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à REDE ATLÂNTICO SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de março de 2002, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NEREU RAMOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO AMOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2007**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO ARAPONGAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO E CULTURA DO DESENVOLVIMENTO DE BREJINHO - FUNCUDEB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001, que outorga autorização à Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho - FUNCUDEB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007.  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022609/2003,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., por meio do Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086, de 1º de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.008051/2002,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Mundial S.A. pelo Decreto nº 34.901, de 6 de janeiro de 1954, e renovada pelos Decretos nº 72.151, de 30 de abril de 1973, nº 89.168, de 9 de dezembro de 1983, e Decreto de 25 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 172, de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044209/2003-01,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Estadual Ltda. por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida à Rádio Nereu Ramos Ltda. pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000415/2002,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 14 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Descanso Ltda. pelo Decreto nº 87.507, de 23 de agosto de 1982, renovada por intermédio do Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2003, para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008831/2004,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Cerro Azul Ltda. pela Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957, e renovada por intermédio do Decreto de 8 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 22 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1999.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020095/2003,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. pelo Decreto nº 45.525, de 3 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 74.597, de 23 de setembro de 1974, Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 654, de 20 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 65, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOLIVAR FREIRE - ASCOB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Datas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bolivar Freire - ASCOB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Datas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 66, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO OURENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Ourense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 67, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a concessão da Fundação Cultural Santa Helena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1998, a concessão da Televisão Tibagi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTO DA LAGOA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alto da Lagoa a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintadas, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 70, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NEREU RAMOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Neru Ramos Ltda., outorgada originalmente à Rádio Estadual Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JAPONVAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



DECRETO Nº 3.886, DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Fixa os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, trigo e triticale, safra de inverno 2001, e para caroço de algodão da safra 2001 das Regiões Norte e Nordeste, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as normas operacionais divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan  
Marcus Vinicius Pratinde de Moraes

1. Preços Mínimos Básicos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia - safra 2001

Produto	Tipo (*)	PH Mínimo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t		
				Outros Usos	Brando	Pão/Melhorador/Durum
Trigo	1	78	Ago/2001	125,22	195,79	225,00
	2	75	Ago/2001	116,35	186,07	213,43
	3	70	Ago/2001	107,49	166,61	195,79

(\*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/t	
		Fiscalizada	Certificada
Canola	Ago/2001	0,3624	0,3919
	Ago/2001	0,2644	0,2850
	Ago/2001	0,2449	0,2635

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg	
		Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Ago/2001	0,3624	0,3919
	Ago/2001	0,2644	0,2850
	Ago/2001	0,2449	0,2635

(\*) Inclusive para o Estado da Bahia

2. Preços Mínimos Básicos - Região Sul - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/Kg	
			Fiscalizada	Certificada
Aveia	1	Ago/2001	0,1337	0,1203
	2	Ago/2001	0,1203	0,1082
	3	Ago/2001	0,1082	

3. Preço Mínimo Básico - Regiões Norte e Nordeste - Safra 2001

Produto	Tipo	Início de Vigência	Preço Mínimo - R\$/15Kg
Caroço de Algodão(*)	Único	Jun/2001	1,68

(\*) Exceto BA-Sul

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN de R\$ 90.547.754,10 (noventa milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) para R\$ 107.725.515,75 (cento e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R\$ 17.177.037,50 (dezesete milhões, cento e setenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Eliseu Padilha

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DI

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RÁDIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994 do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RADIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria MVOP nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000951/94);



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-73d60ea3a715



XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 28.906.438,00 (vinte e oito milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Martins Tavares

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	D	D	E					
<b>0461 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO</b>													<b>488.234</b>
ATIVIDADES													
19 571	0461 4122	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA											488.234
19 571	0461 4122 0001	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NO CAMPO DA MATEMATICA - NACIONAL	F	3	P	50	0	100					488.234
<b>0464 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA</b>													<b>725.500</b>
PROJETOS													
19 572	0464 1259	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR											725.500
19 572	0464 1259 0001	IMPLANTACAO DO LABORATORIO NACIONAL DE BIOLOGIA MOLECULAR - NACIONAL	F	3	P	50	0	100					725.500
<b>050 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>													<b>2.063.090</b>
ATIVIDADES													
19 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS											2.063.090
19 122	0750 2000 0275	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100					2.063.090
TOTAL - FISCAL												3.276.824	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												3.276.824	

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	D	D	E					
<b>0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE</b>													<b>33.500</b>
ATIVIDADES													
19 571	0464 2457	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS											33.500
19 571	0464 2457 0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - NACIONAL	F	4	P	50	0	100					33.500
TOTAL - FISCAL												33.500	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												33.500	

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D	D	D	E					
<b>0462 CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA</b>													<b>438.809</b>
PROJETOS													
19 572	0462 3486	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA											438.809
19 572	0462 3486 0001	MODERNIZACAO DOS SISTEMAS DE METEOROLOGIA E HIDROLOGIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	148					438.809
TOTAL - FISCAL												438.809	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												438.809	





Decreto n.º 91.012, de 27 de fevereiro de 19 85

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000067/84, 80.905/83, 29100.000281/84, 142.437/83, 142.308/83, 90.866/83 e 29104.000069/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria/MVOP nº 236/, de 25 de março de 1958  
Entidade: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.  
Cidade: Blumenau  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.  
Cidade: São Joaquim  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 685, de 04 de agosto de 1948  
Entidade: RÁDIO DIÁRIO DO GRANDE ABC LTDA.  
Cidade: São Bernardo do Campo  
Unidade da Federação: São Paulo



- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946  
Entidade: RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.  
Cidade: Teresópolis  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro ✓
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 238-B, de 10 de maio de 1962  
Entidade: RÁDIO EDUCADORA GOITACÁ LTDA.  
Cidade: Campos  
Unidade da Federação: Rio de Janeiro
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 738, de 06 de setembro de 1955  
Entidade: RÁDIO CIDADE DE FORTALEZA LTDA. ✓  
Cidade: Maranguape  
Unidade da Federação: Ceará
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 452-D, de 23 de junho de 1961  
Entidade: RÁDIO CORREIO DA SERRA LTDA. ✓  
Cidade: Barbacena  
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 27 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

*José Sarney*

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



92/5 93/4



12 de Dezembro de 1978

Portaria nº 1256, de 30 de novembro de 1978

### DO INTERIOR

#### O DO PESSOAL

DE DEZEMBRO DE 1978

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO  
competência que lhe foi dele  
344, de 2 de julho de 1976

IRMAN DUARTE SAMPAIO, ocupante  
35-201.6, Classe B, Referência  
stério do Interior, para exer  
de Assistência Médico - Social,  
ento.

m consequência, dispensado da  
referido Serviço.

Maria de Souza Breves

### STÉRIO UNICAÇÕES

#### DO MINISTRO

27 de novembro de 1978

Ministro de Estado DAS  
dições que lhe confere o Decreto-Lei  
e tendo em vista o que consta do Pro

V E

as prisões administrativas, pelo pra  
N SALLES, Supervisor Postal, matríc  
RUCIDA MARQUES, Balconista, matríc  
Brasileira de Correios e Telégrafos -  
iores de Cr\$ 46.504,91 (quarenta e  
tros e noventa e um centavos) e Cr\$  
cinqüenta cruzeiros e cinco centavos),  
cesso administrativo.

ões ora decretadas considerar-se-ão re  
quer outro ato, tão logo sejam recolhi  
e poderá ser feito individualmente.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

de 30 de novembro de 1978

Ministro de Estado DAS  
es que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.415,  
er vista o que consta do Processo MC nº

E :

la prisão administrativa, pelo processo nº

O Ministro de Estado DAS  
COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.415,  
de 10 de julho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº  
14.284/78,

R E S O L V E :

I - Decretar a prisão administrativa, pelo prazo de 90  
(noventa) dias, de IRIS AGNÊS MARCARDINI, Auxiliar de Serviços Postais, matríc  
cula nº 6.702.218, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em  
razão de alcançar no valor de Cr\$ 52.339,71 (cinqüenta e dois mil, trezentos e  
trinta e nove cruzeiros e setenta e um centavos), apurado em processo adminis  
trativo.

II - A prisão ora decretada considerar-se-á relaxada,  
independentemente de qualquer outro ato, tão logo seja recolhida a importância  
devida.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 1282, de 05 de dezembro de 1978



#### O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei  
nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136,  
de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº  
37.148/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei  
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de  
setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permis  
são outorgada pela Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, publicada no  
Diário Oficial da União de 1º de abril do mesmo ano, à Rádio Estadual Ltda.,  
para executar na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, serviço de re  
diodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - Transferir, de acordo com o artigo 24, nº 2, letra  
"b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº  
52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Nereis Remos Ltda., a outorga ora  
renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outor  
ga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro  
de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente,  
com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 8 de fevereiro de 1973,  
às quais a entidade aderiu, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa  
rá, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser  
executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo  
para adaptação às que forem estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 1283, de 05 de dezembro de 1978



#### O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do  
Decreto nº 70.563, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que cons  
ta do Processo MC nº 3.782/78,

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO NEREU RAMOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42200284716	CNPJ 82.650.797/0001-37	Arquivamento do ato Constitutivo 28/07/1960	Início da atividade 28/07/1960
Endereço: RUA BUENOS AIRES, 145 3ª ANDAR, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC - CEP: 89051050			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA, COMERCIALIZAÇÃO EM PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE PODCAST E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES À INFORMAÇÃO NA INTERNET.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 268.223,00 DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS  R\$ Capital integralizado: 268.223,00 DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
EVELASIO PAULO VIEIRA 030.281.609-78	13.412,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDELICIO JOSE VIEIRA 181.698.649-68	160.934,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
EDELICIO JOSE VIEIRA 181.698.649-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
EDELICY ROSIRES VIEIRA 448.551.929-53	93.877,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 21/11/2023	Número 20236904434	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

245951725

página: 1/2



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO NEREU RAMOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200284716	82.650.797/0001-37	28/07/1960	28/07/1960
Endereço: RUA BUENOS AIRES, 145 3ª ANDAR, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC - CEP: 89051050			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Janeiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

245951725

página: 2/2





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	62.348.936/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/10/2025 Hora: 16:30:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?SEI=55115-025443/2025-49 / pg. 97

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	62.348.936/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 13/10/2025 Hora: 16:30:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 181.698.649-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELICIO JOSE VIEIRA	<a href="#">181.698.649-68</a>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Diretor (RESPONSÁVEL LEGAL)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Sócio	160934	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: -      Data: **13/10/2025**      Hora: **16:31:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?acao=detalhes/25/443/2025-49 / pg. 99



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 448.551.929-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELCEY ROSIRES VIEIRA	<a href="#">448.551.929-53</a>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Sócio	93877	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: - Data: 13/10/2025 Hora: 16:31:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anatel.gov.br/portal/assinatura-e-carimbo/assinatura (12922775) - 5EP55143:025443/2025-49 / pg. 100

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

CNPJ Ração Social Finalidade UF - Município Local Espec. Serviço - Status - Fistel Canal Frequência Rede Nac. Q

ID da Outorga

99999999-99999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unid

--

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente

62.348.936/0001-65

Ração Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 10/10/2025 - Mosaico | 10/10/2025 - SRD.

Exportar



**ID da Outorga**

99999999-99999999-999-9999-9

**Serviço**

Selecione os Serviços

**Canal**

Informe o Canal

**Frequência**

Informe a frequência e a unid

--

**Finalidade**

Selecione as Finalidades

**Licenciamento**

Selecione os Licenciamentos

**CNPJ**

Informe o CNPJ

**Situação Cadastral (RFB)**

Selecione as Situações Cadastrais

**CPF Sócio/Dirigente**

448.551.929-53

**CNPJ Sócio/Dirigente**

Informe o CNPJ

**Razão Social**

Informe a Razão Social

**Rede Nacional**

Selecione as Rede Nacionais

**UF**

Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.
82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	Comercial	SC - Blumenau	--	FM - C4 - 50419172645	204	88.7 MHz	--

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

● **Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 10/10/2025 - Mosaico | 10/10/2025 - SRD.

< 1 >

Exportar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715 Anexo\_Suria e Siacco\_cessionária (12922779)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 102

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

ID da Outorga

99999999-99999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unid

--

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

181.698.649-68

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.
82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	Comercial	SC - Blumenau	--	FM - C4 - 50419172645	204	88.7 MHz	--

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 10/10/2025 - Mosaico | 10/10/2025 - SRD.

< 1 >

Exportar





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35797/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
2E COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 62.348.936/0001-65)  
Rua Buenos Aires, nº 145, 3º andar, Sala 01, Bairro Ponta Aguda  
CEP: 89.051 - 050 - Blumenau/SC  
Endereço eletrônico: [diretoria2ecomunicacao@gmail.com](mailto:diretoria2ecomunicacao@gmail.com); [financeiro2ecomunicacao@gmail.com](mailto:financeiro2ecomunicacao@gmail.com).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA. PROCESSO Nº 53115.025443/2025-49**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que o pedido de transferência direta poderá ser deferido durante o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já tenha sido iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 15.182/2025.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922785** e o código CRC **42C05A10**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12922785



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 104

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

## Certidão de Intimação Cumprida - 12925164

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** 2E COMUNICACAO LTDA  
**Tipo de Intimação:** Notificação - Ciência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 35797 (12922785)  
**Data de Expedição da Intimação:** 13/10/2025 16:49:16  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 14/10/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** LUIZ ROSA DOS REIS

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

**Data de Envio:**

13/10/2025 16:43:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo n. 53115.025443/2025-49. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>



---

**RE: Processo n. 53115.025443/2025-49. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** seg, 13/10/2025 16:56

**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

**Cc** Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 13 de outubro de 2025 16:43

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Ríciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo n. 53115.025443/2025-49. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/0/inbox/id/AAQKADizYWFIMGJLITNIZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTZQzZGY1OQAQAGc4Ubhzz%2BpMv3nyd...  
<https://infoleg.br/legislacao/assista-a-camara-leg-1726006/> - CBU - Lei 53115.025443/2025-49 / pg. 107

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.025443/2025-49.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 25/09/2025**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50419172645

**Localidade:** Blumenau/SC

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Nereu Ramos Ltda

**CNPJ:** 82.650.797/0001-37

**Local da sede:** Blumenau/SC

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** 2E Comunicação Ltda

**CNPJ:** 62.348.936/0001-65

**Local da sede:** Blumenau/SC

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 108

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	( ) Válida (x) Vencida ( ) Não se aplica	12922657	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.002562/2024-42 - período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 - portaria renovação: 12922521
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12922501	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/05/1980
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	12922509	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- consulta em 13/10/2025 - tabela anatel: 12922519

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888578	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Edécio José Vieira Cessionária: Edécio José Vieira; No entanto, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, vinculado à pessoa jurídica cedente e cessionária: 12890645 e 12922472
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a> ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12888578	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12888578	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edélcio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12888578	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edélcio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12922779	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 13/10/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12922496	-	- extrato migração: 12922499

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 111

Checklist 12922529

SEI 53115.025449/2025-49

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888582	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 12888583 Validade: 01/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 12888584 Validade: 02/02/2026		
		Municipal: 12888585 Validade: 03/03/2026		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888586 Validade: 04/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 12888583 Validade: 01/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 12888587 Validade: 13/10/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888588 Validade: 03/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 112

Checklist 12922529

SEI 53115.025449/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos, equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos demonstrativos da personalidade jurídica.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888589	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18/09/2025
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos demonstrativos da personalidade jurídica.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888589	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18/09/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, exceto quando a vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a hipótese em que pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, expedida judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço de abertura: 12888590 Ano de referência: 2025 Balanço de abertura: 12888590 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12922472
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888592	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 04/09/2025
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888592	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 04/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888593	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888593	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim
18. Prova de regularidade para com as Fazendas estaduais,	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888594	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim
18. Prova de regularidade para com as Fazendas estaduais,	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888594	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715 / pg. 113

Checklist 12922529

SEI 53115.025449/2025 - 49 / pg. 113

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Edeley Rosires Vieira CPF: 448.551.929-53</p>	<p>12888601</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 115

Checklist 12922529

SEI 53115.025443/2023-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 24/01/2024: 12922749

### VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

**SIM**, o processo pode seguir para deferimento.

**NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 116

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922529** e o código CRC **273CE92B**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12922529

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 117

Checklist 12922529

SEI 53115.025443/2025-49



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17956/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADAS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA (CEDENTE) E 2E COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Nereu Ramos Ltda** e da **2E Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.650.797/0001-37 e CNPJ nº 62.348.936/0001-65, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 12922499), vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/h454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Nota Técnica 17956 (12922653)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 118

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 24 de janeiro de 2024 e em 18 de setembro de 2025 (SEI 12888578; SEI 12890645; SEI 12922749; SEI 12888589 e SEI 12922472). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12888578 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 (SEI 12922496). A outorga encontra-se vencida desde 2014 (SEI 12922657). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 17.237, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, no bojo do processo administrativo nº 53115.002562/2024-42, que trata da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12922521)

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 12922499).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 15 de maio de 1980; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12922501).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> Nota Técnica 17930 (12922655) SEI 53115.002562/2025-49 / pg. 120



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12922529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12922529).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de setembro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12888589):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Edélcio José Vieira	160.934	160.934,00
Edelcy Rosires Vieira	107.289	107.289,00
TOTAL	268.223	268.223,00

NOME	CARGO
Edélcio José Vieira	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12922779).

18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12922529).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12922820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12922902):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12922519). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12922509).

22. Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 35797/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12922785). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12922841).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, nos termos do alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.
25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12922841) e de Exposição de Motivos (SEI 12922844), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
  - em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 28/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922839** e o código CRC **9C40ADFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12922839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 123

Nota Técnica 17950 (12922839)

SEI 53115.025443/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 , para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a 2E Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 28/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922841** e o código CRC **CBC90CAF**.

---

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12922841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 125

Minuta\_Ortada\_Transferencia Direta (12922841)

SEI 53115.025443/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 , para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 28/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922844** e o código CRC **5402C1AE**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70721/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (12922839)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (12922839), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Rádio Nereu Ramos Ltda** e da **2E Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.650.797/0001-37 e CNPJ nº 62.348.936/0001-65, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 12922499), vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 19/11/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12962060** e o código CRC **0AEA6094**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12962060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd4e15-97fa-75d60ea3a715>

Ofício Interno 70721 (12962060)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 127

b454c6e7-c5bd4e15-97fa-75d60ea3a715



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADOS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA e 2E COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de Blumenau/SC, vinculado ao FISTEL nº 50419172645 entre as entidades **Rádio Nereu Ramos Ltda** (CNPJ nº 82.650.797/0001-37), na qualidade de cedente, e **2E Comunicação Ltda** (CNPJ nº 62.348.936/0001-65), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12888578).

3. Na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

### Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM

*23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.*

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12922841) e de Exposição de Motivos (SEI-12922844) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 128

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

**Lei nº 4.117, de 1962**

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

**Lei nº 13.424, de 2017**

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

6. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites



quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12888578). Nesse ato, a cedente e a cessionária foram representadas por Edécio José Vieira. No entanto, pelo que informa a área técnica, os documentos foram autenticados por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, vinculado à pessoa jurídica cedente e cessionária (SEI-12890645 e SEI-12922472).

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, o signatário do requerimento ostenta a condição de administrador das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM:

#### **Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 15 de maio de 1980; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12922501).*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 130

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839):

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.*

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12888593) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12888589), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839):

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12922779).*

*18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12922529).*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12888600 e 12888601) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12888589) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**Documentação relativa à cedente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fagbr/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

SEI Nº 09327/2025/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1301054)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 131

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888582)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888583) Validade: 1/2/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888584) Validade: 2/2/2026
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888585) Validade: 3/3/2026
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888586) Validade: 4/10/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS (SEI 12888587) Validade: 13/10/2025  INSS (SEI 12888583) Validade: 01/02/2026
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888588) Validade: 3/3/2026

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888589)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-12888600 e 12888601)



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888590)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888592) emitida em 4/9/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888592) emitida em 4/9/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888593)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888594) Validade: 3/3/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888595) Validade: 3/3/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888596) Validade: 24/3/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888597) Não cadastrada na Anatel
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS (SEI 12888598) Validade: 08/10/2025  INSS (SEI 12888594) Validade: 03/03/2026
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888599) Validade: 3/3/2026



<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12888578)</p>
--	--	--------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM:

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12922519). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12922509).*

**Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12922841) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12922844) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que tendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025443202549 e da chave de acesso 0f8d31b2

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3020318733 e chave de acesso 0f8d31b2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-11-2025 10:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 135

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADOS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025443202549 e da chave de acesso 0f8d31b2



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3027261326 e chave de acesso 0f8d31b2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-11-2025 12:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Processo N° 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13010544)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 136

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.025443/2025-49**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13010944), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 27/11/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13012557** e o código CRC **E3DDC03F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13012557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 137

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.025443/2025-49

**Referência:** Parecer nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13010944)

**Interessado:** Rádio Nereu Ramos Ltda e da 2E Comunicação Ltda,

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO,**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para Parecer nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(13010944) e providências que julgar cabíveis.

Brasília, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 28/11/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13014241** e o código CRC **90778DFC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13014241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 138

Despacho 13014241

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 138

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO NEREU RAMOS LTDA

**Nº FISTEL:** 50419172645

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 82650797000137

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**+ CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SC

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	04/06/2020	R\$ 280,70	06/05/2020	280,70	280,70	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	18/10/2020	R\$ 2.600,00	09/09/2020	2.600,00	2.600,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	22/03/2022	858,00	858,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	22/03/2022	130,00	130,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	09/03/2023	858,00	858,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	09/03/2023	130,00	130,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	25/03/2024	858,00	858,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	25/03/2024	130,00	130,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 -	1	2024	01/06/2024	R\$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

8766 - TFI	1	2024	07/08/2024	R\$ 2.600,00	02/07/2024	2.600,00	2.600,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 858,00	25/03/2025	858,00	858,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 130,00	25/03/2025	130,00	130,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 28/11/2025 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 28/11/2025 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	62.348.936/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 28/11/2025      Hora: 16:50:25

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	62.348.936/0001-65

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 28/11/2025      **Hora:** 16:50:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		181.698.649-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELICIO JOSE VIEIRA	<a href="#">181.698.649-68</a>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Blumenau
		RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Sócio	160934	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: -

Data: **28/11/2025**

Hora: **16:50:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/autenticacao/assinatura/cancela-registro/15015543?P=97fa525443/2025-49 / pg. 143

Anexo - Siacco e Sina - Cessionária (15015543)

SEI 95115.025443/2025-49 / pg. 143

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 448.551.929-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDELCEY ROSIRES VIEIRA	<a href="#">448.551.929-53</a>	RADIO NEREU RAMOS LTDA	<a href="#">82.650.797/0001-37</a>	Sócio	93877	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Blumenau

Usuário: -      Data: 28/11/2025      Hora: 16:51:06

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Q](#)

**ID da Outorga****Serviço****Canal****Frequência****Finalidade****Licenciamento****CNPJ****Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF**

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 27/11/2025 - Mosaico | 27/11/2025 - SRD.

Exportar



**ID da Outorga**

**Serviço**

**Canal**

**Frequência**


**Finalidade**

**Licenciamento**

**CNPJ**

**Situação Cadastral (RFB)**

**CPF Sócio/Dirigente**

**CNPJ Sócio/Dirigente**

**Razão Social**

**Rede Nacional**

**UF**


Pesquisar

Limpar

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	Comercial	SC - Blumenau	--	FM - C4 - 50419172645	204	88.7 MHz	--	➔

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

Exportar

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 27/11/2025 - Mosaico | 27/11/2025 - SRD.



**ID da Outorga****Serviço****Canal****Frequência**

--

**Finalidade****Licenciamento****CNPJ****Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF**[Pesquisar](#)[Limpar](#)

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
82.650.797/0001-37	RADIO NEREU RAMOS LTDA	Comercial	SC - Blumenau	--	FM - C4 - 50419172645	204	88.7 MHz	--	

Exibir 12 | 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas

[Exportar](#)**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 27/11/2025 - Mosaico | 27/11/2025 - SRD.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.650.797/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/11/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO NEREU RAMOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BUENOS AIRES</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3</b>
CEP <b>89.051-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA AGUDA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 2123-2535</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2025** às **16:46:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> 521-93115.025443/2025-49 / pg. 148

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO NEREU RAMOS LTDA

**CNPJ:** 82.650.797/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:52 do dia 28/11/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo - certidões - cedente e cessante (13019544) - 9719 - 321-53145.025443/2025-49 / pg. 149

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.650.797/0001-37  
**Razão Social:** RADIO NEREU RAMOS LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 145 ANDAR 3 / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89051-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2025 a 10/12/2025

**Certificação Número:** 2025111104260544477882

Informação obtida em 28/11/2025 16:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo = certidões cedente e cessante (13015544)

SEI-53115.025443/2025-49 / pg. 151

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.348.936/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/08/2025</b>
NOME EMPRESARIAL <b>2E COMUNICACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R BUENOS AIRES</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 03 SALA 01</b>
CEP <b>89.051-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA AGUDA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
UF <b>SC</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA2@JOVEMPAMBLUMENAU.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 9207-3757</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2025</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2025** às **16:48:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> Anexo \_entidades\_cedente e cessante (13019544) SLE133115.025443/2025-49 / pg. 152

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**CNPJ:** **62.348.936/0001-65**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 16:48:46 do dia 28/11/2025 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo - entidades - cedente e cessante (13019544) - 9718 - 321-53145.025443/2025-49 / pg. 153

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 62.348.936/0001-65  
**Razão Social:** 2E COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** R BUENOS AIRES 145 ANDAR 03 / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89051-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2025 a 23/12/2025

**Certificação Número:** 2025112405516448102572

Informação obtida em 28/11/2025 16:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo = certidões cedente e cessante (13015544)

SEI-53115.025443/2025-49 / pg. 155

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.025443/2025-49.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 25/09/2025**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50419172645

**Localidade:** Blumenau/SC

**Pessoa jurídica cedente:** Rádio Nereu Ramos Ltda

**CNPJ:** 82.650.797/0001-37

**Local da sede:** Blumenau/SC

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** 2E Comunicação Ltda

**CNPJ:** 62.348.936/0001-65

**Local da sede:** Blumenau/SC

**Natureza jurídica:** sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 156

Checklist 13013548

SEI 53115.025443/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	( ) Válida (x) Vencida ( ) Não se aplica	12922657	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.002562/2024-42 - período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 - portaria renovação: 12922521
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12922501	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 15/05/1980
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	( ) Sim (x) Não ( ) Não se aplica	13015542	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- consulta em 28/11/2025 - tabela anatel: 12922519

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888578	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Edécio José Vieira Cessionária: Edécio José Vieira; No entanto, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, vinculado à pessoa jurídica cedente e cessionária: 12890645 e 12922472
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12888578	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472



<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>
<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>3 12888578</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinado por Edécio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472</p>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12888578	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edélcio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> .	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4 12888578	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado por Edélcio José Vieira, na qualidade de representante legal da cessionária; todavia, documento autenticado por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, conforme vinculação SEI 12922472
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13015543	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 28/11/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12922496	-	- extrato migração: 12922499

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 159

Checklist 13013543

SEI 53115-025443/2023-49

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 13015544	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 12888583 Validade: 01/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 12888584 Validade: 02/02/2026		
		Municipal: 12888585 Validade: 03/03/2026		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2/3 13015544 Validade: 28/12/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 12888583 Validade: 01/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 4 13015544 Validade: 10/12/2025		
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888588 Validade: 03/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 160

Checklist 13015544

SEI 53115.025446/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos, equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos demonstrativos da personalidade jurídica.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888589	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18/09/2025
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos demonstrativos da personalidade jurídica.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888589	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18/09/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, exigíveis e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, exceto quando a hipótese em que pessoa jurídica ainda não houver completado um abertura, exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço de abertura: 12888590 Ano de referência: 2025 Balanço de abertura: 12888590 Ano de referência: 2025	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12922472 - assinatura e procuração eletrônica: 12922472
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888592	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 04/09/2025
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13015544	Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas estaduais,	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 Federal: 12888594 Validade: 03/03/2026	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas estaduais,	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 12888594	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715 / pg. 161

Checklist 13015544

SEI 53115.025449/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

distrital e municipal  
da sede da pessoa  
jurídica

(x) Sim  
( ) Não  
( ) Não se aplica

Estadual: 12888595  
Validade:  
03/03/2026

dos Serviços de  
Radiodifusão,  
aprovado  
pelo Decreto nº  
52.795, de 1963;

Municipal: 12888596

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados, os atos constitutivos da pessoa jurídica, à Seguridade Social e ao Balanço Patrimonial e Tempo de Serviço, FGTS; contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, de apresentação de certidão negativa, substituída por balancetes ou balanços provisórios, VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - não houver Consolidação das Leis do Trabalho; hipótese em que	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6/7 13015544 12888589 INSS: 12888594 Validade: 03/03/2026	II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;  - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 18/09/2025  - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12922472
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12888592 Edécio José Vieira CPF: 181.698.649-68	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 04/09/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas naturalizado há mais de dez anos, feita por	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 13015544	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim ( ) Não
ação de um		Federal: 12888594		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(x) Sim</p> <p>( ) Não</p> <p>( ) Não se aplica</p>	<p>Edeley Rosires Vieira CPF: 448.551.929-53</p>	<p>12888601</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 163

Checklist 13013348

SEI 53115.025440/2023-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 24/01/2024: 12922749

### VI - DA CONCLUSÃO:

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

**SIM**, o processo pode seguir para deferimento.

**NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 164

Checklist 13013348

SEI 53115.025446/2023-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13015548** e o código CRC **0697D8F8**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13015548

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 165

Checklist 13015548

SEI 53115.025443/2025-49



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22148/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADAS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA (CEDENTE) E 2E COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Nereu Ramos Ltda** e da **2E Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.650.797/0001-37 e CNPJ nº 62.348.936/0001-65, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 12922499), vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70721/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12922839; SEI 12962060 e SEI 13010944).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13010944):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Nota Técnica 22148 (15/01/2025)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 166

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

pedido de transferência de outorga.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13015548).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI 12922839), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13015618) e de Exposição de Motivos (SEI 13015621), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13015600** e o código CRC **0E01D22D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13015600

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 167

Nota Técnica 22148 (13015600)

SEI 53115.025443/2025-49

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 , para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a 2E Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 168



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13015618** e o código CRC **91473CC8**.

---

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13015618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 169

Minuta\_Ortada\_Transferencia Direta (13015618)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 169

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 22148/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 , para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13015621** e o código CRC **CED3CD35**.

---

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13015621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

na \_Exposição de Motivos\_ \_Transferência Direta\_ (13015621)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 171

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71924/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 20713/2025 (13023585) e EM nº 877/2025 (13023588)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22148/2025 (13015600), encaminho a Portaria nº 20713/2025 (13023585) e EM nº 877/2025 (13023588), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13023595** e o código CRC **62BD7A60**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13023595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> / pg. 172

Ofício Interno 71924 (13023595)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 172

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 21043, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a 2E Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/01/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13072153** e o código CRC **2D509C2A**.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13072153



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Portaria 21043 (13072153)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 173

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.025443/2025-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17956/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 22148/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 21043, de 2 de janeiro de 2026 publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP n.º 236, de 25 de março de 1958, para a 2E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/01/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13072154** e o código CRC **5AFF7519**.

Referência: Processo n.º 53115.025443/2025-49

Documento n.º 13072154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Exposição de Motivos 2 (13072154)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 174

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



23477605	ATO PORTARIA MCOM NA 21059.rtf	8ca27ef6bb70284c ff8f1777b5f1c407	7,00	R\$ 298,69
23477606	ATO PORTARIA MCOM NA 21060.rtf	a85af0d1e106445d 67024871cd9e387b	7,00	R\$ 298,69
23477607	ATO PORTARIA MCOM NA 21061.rtf	8d6bf7b669bb7be5 0feeb159156e8eee	7,00	R\$ 298,69
23477608	ATO PORTARIA MCOM NA 21063.rtf	d7c4712bed58fd2f 3dc17578570457a2	9,00	R\$ 384,03
23477609	ATO PORTARIA MCOM NA 21064.rtf	22568a964eb5bba8 1a8f49612b02216e	9,00	R\$ 384,03
23477610	ATO PORTARIA MCOM NA 21074.rtf	723378d7c8ad5502 8b47f9e01453367d	9,00	R\$ 384,03
23477611	ATO PORTARIA MCOM NA 21016.rtf	24844b9a3d36974d fda18fb2d5c81f5c	7,00	R\$ 298,69
23477612	ATO PORTARIA MCOM NA 21049.rtf	b144b22492a4b770 8219b4f2af33b639	5,00	R\$ 213,35
23477613	ATO PORTARIA MCOM NA 21042.rtf	bb84163633d3dff1 8af0765835b58ce2	8,00	R\$ 341,36
23477614	ATO PORTARIA MCOM NA 21043.rtf	a45276e1efe36774 8ef7bafdc100ad4	9,00	R\$ 384,03
23477615	ATO PORTARIA MCOM NA 21015.rtf	c51005647d7ba6c1 69362dbf894e1c88	7,00	R\$ 298,69
23477617	ATO PORTARIA MCOM NA 21019.rtf	d5436f5dcfe13fa3 f53c80634fa239c8	7,00	R\$ 298,69
23477619	ATO PORTARIA MCOM NA 20983.rtf	3394a9996eeec4d6 84b42cd47b327246	8,00	R\$ 341,36
23477620	ATO PORTARIA MCOM NA 20984.rtf	effc3841f038842b 9812c6031581eadc	8,00	R\$ 341,36
23477621	ATO PORTARIA MCOM NA 20985.rtf	3fbbaca22628738b 0d352124afd57a20	8,00	R\$ 341,36
23477622	ATO PORTARIA MCOM NA 20990.rtf	263e12905cacee42 9af0fb65ce38e978	8,00	R\$ 341,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>246,00</b>	<b>R\$ 10.496,82</b>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.camara.gov.br/recibo.do?idof=11507411](http://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=11507411)
[www.camara.gov.br/leg-autenticado-e-assinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715](http://www.camara.gov.br/leg-autenticado-e-assinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715)
[www.camara.gov.br/leg-autenticado-e-assinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715](http://www.camara.gov.br/leg-autenticado-e-assinatura.camara.gov.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 176

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2026 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 21.043, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a 2E Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://web.dou.gov.br/portaria-mcom-n-21.043-de-2-de-janeiro-de-2026-679333126>

Publicação Portaria nº 21043/2026 (13076245)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 177

Id solicitação: 5d9b31ba3702e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO NEREU RAMOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 3222-9000	<b>E-mail:</b> nereuam@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 82.650.797/0001-37	<b>Número do Fistel:</b> 50419172645
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 13/03/2020, Processo nº 53000.018030/2014-42, ID_OM57dbac735f3c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA BUENOS AIRES	<b>Complemento:</b> 3º ANDAR	
<b>Bairro:</b> PONTA AGUDA	<b>Numero:</b> N° 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Muenchen, Lote	<b>Complemento:</b> Loteamento Portal da Saxônia	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 82	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89050480

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Buenos Aires	<b>Complemento:</b> 3º Andar	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 6.887kW
<b>HCI:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1011116364	<b>Número Indicativo:</b> ZYR953
<b>Data Último Licenciamento:</b> 04/07/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.055392/2024-55



b454c6e7-c5bd-4e15-92fa-75d60ea3a745

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 54' 16.49" S	<b>Longitude:</b> 49° 03' 32.62" W	<b>Cota da base:</b> 179.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.075 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FVD-4-R-U-204			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.84	5°: 6.11	10°: 6.33	15°: 6.54	20°: 6.73	25°: 6.94	30°: 7.18	35°: 7.44	40°: 7.71	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.62
60°: 8.96	65°: 9.33	70°: 9.72	75°: 10.13	80°: 10.55	85°: 11	90°: 11.46	95°: 12.06	100°: 12.81	105°: 13.57	110°: 14.22	115°: 14.61
120°: 14.6	125°: 14.08	130°: 13.13	135°: 11.92	140°: 10.62	145°: 9.39	150°: 8.39	155°: 7.6	160°: 6.89	165°: 6.25	170°: 5.67	175°: 5.15
180°: 4.68	185°: 4.28	190°: 3.95	195°: 3.69	200°: 3.46	205°: 3.25	210°: 3.04	215°: 2.83	220°: 2.65	225°: 2.48	230°: 2.33	235°: 2.2
240°: 2.09	245°: 1.97	250°: 1.9	255°: 1.86	260°: 1.83	265°: 1.76	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.04	285°: 2.18	290°: 2.33	295°: 2.49
300°: 2.65	305°: 2.79	310°: 2.93	315°: 3.07	320°: 3.23	325°: 3.42	330°: 3.66	335°: 3.97	340°: 4.33	345°: 4.73	350°: 5.13	355°: 5.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	25/03/1958	01/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127052020	221	Despacho	MC	25/08/2020	27/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1939	Portaria	MC	23/03/1977	30/03/1977	Multa	Jurídico
9999	240179	Despacho	MC	24/01/1979		Advertência	Técnico
9999	150182	Despacho	MC	15/01/1982		Advertência	Técnico
9999	508	Portaria	MC	15/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	550	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	120983	Despacho	MC	12/09/1983		Advertência	Jurídico
9999	70285	Despacho	MC	07/02/1985		Multa	Jurídico
9999	91012	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	210385	Despacho	MC	21/03/1985		Multa	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	27078	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	250992	Despacho	MC	25/09/1992		Advertência	Jurídico

b454c6e7-c5bd-4e15-92fa-75d60ea3a715



9999	378	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
5352000063700	37	Portaria	MC	22/04/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	137	Portaria	MC	27/08/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	148	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	13184	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	459	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	211200	Despacho	MC	21/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
535200006372000	46374	Ato	ER	31/08/2004		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	70	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	309	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Despacho	DMC-SP	13/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
535000473302017 41	1147	Ato	ORLE	24/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180302014 42	13	Ato	MCTIC	03/02/2020	01/03/2020	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.019331/202 0-09	2513	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000750302013 69	7081	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico
531150025622024 42	17327	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jurídico
531150254432025 49	21043	Portaria	MC	02/01/2026	06/01/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

--

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Id solicitação: 5d9b31ba3702e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> 2E COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (47) 9207-3757	<b>E-mail:</b> DIRETORIA2@JOVEMPAMBLUMENAU.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 62.348.936/0001-65	<b>Número do Fistel:</b> 50419172645
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 13/2020, publicado no DOU de 13/03/2020, Processo nº 53000.018030/2014-42, ID_OM57dbac735f3c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Buenos Aires	<b>Complemento:</b> Andar 03, Sala 01	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Muenchen, Lote	<b>Complemento:</b> Loteamento Portal da Saxônia	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 82	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89050480

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Buenos Aires	<b>Complemento:</b> 3º Andar	
<b>Bairro:</b> Ponta Aguda	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89051050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Blumenau	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 204	<b>Frequência:</b> 88.7 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 6.887kW
<b>HCI:</b> 37 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1011116364	<b>Número Indicativo:</b> ZYR953
<b>Data Último Licenciamento:</b> 04/07/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.055392/2024-55



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 54' 16.49" S	<b>Longitude:</b> 49° 03' 32.62" W	<b>Cota da base:</b> 179.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 55 m	<b>Atenuação:</b> 1.075 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FVD-4-R-U-204			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 37 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.84	5°: 6.11	10°: 6.33	15°: 6.54	20°: 6.73	25°: 6.94	30°: 7.18	35°: 7.44	40°: 7.71	45°: 8	50°: 8.3	55°: 8.62
60°: 8.96	65°: 9.33	70°: 9.72	75°: 10.13	80°: 10.55	85°: 11	90°: 11.46	95°: 12.06	100°: 12.81	105°: 13.57	110°: 14.22	115°: 14.61
120°: 14.6	125°: 14.08	130°: 13.13	135°: 11.92	140°: 10.62	145°: 9.39	150°: 8.39	155°: 7.6	160°: 6.89	165°: 6.25	170°: 5.67	175°: 5.15
180°: 4.68	185°: 4.28	190°: 3.95	195°: 3.69	200°: 3.46	205°: 3.25	210°: 3.04	215°: 2.83	220°: 2.65	225°: 2.48	230°: 2.33	235°: 2.2
240°: 2.09	245°: 1.97	250°: 1.9	255°: 1.86	260°: 1.83	265°: 1.76	270°: 1.83	275°: 1.92	280°: 2.04	285°: 2.18	290°: 2.33	295°: 2.49
300°: 2.65	305°: 2.79	310°: 2.93	315°: 3.07	320°: 3.23	325°: 3.42	330°: 3.66	335°: 3.97	340°: 4.33	345°: 4.73	350°: 5.13	355°: 5.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.89 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	236	Portaria	MC	25/03/1958	01/04/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127052020	221	Despacho	MC	25/08/2020	27/08/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1939	Portaria	MC	23/03/1977	30/03/1977	Multa	Jurídico
9999	240179	Despacho	MC	24/01/1979		Advertência	Técnico
9999	150182	Despacho	MC	15/01/1982		Advertência	Técnico
9999	508	Portaria	MC	15/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	550	Portaria	MC	16/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	120983	Despacho	MC	12/09/1983		Advertência	Jurídico
9999	70285	Despacho	MC	07/02/1985		Multa	Jurídico
9999	91012	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	210385	Despacho	MC	21/03/1985		Multa	Jurídico
9999	101285	Despacho	MC	10/12/1985		Multa	Jurídico
9999	27078	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	151189	Despacho	MC	15/11/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	250992	Despacho	MC	25/09/1992		Advertência	Jurídico



9999	378	Portaria	MC	07/07/1995	19/07/1995	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
5352000063700	37	Portaria	MC	22/04/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	137	Portaria	MC	27/08/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	148	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	13184	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	459	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	211200	Despacho	MC	21/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	146	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
535200006372000	46374	Ato	ER	31/08/2004		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	70	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	08/08/2006	09/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	309	Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Despacho	DMC-SP	13/02/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
535000473302017 41	1147	Ato	ORLE	24/02/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000180302014 42	13	Ato	MCTIC	03/02/2020	01/03/2020	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.019331/202 0-09	2513	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000750302013 69	7081	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico
531150025622024 42	17327	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jurídico
531150254432025 49	21043	Portaria	MC	02/01/2026	06/01/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

--

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715





Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

## Entidade (Alteração)

<b>CNPJ:</b>	62.348.936/0001-65
<b>Razão Social:</b>	2E COMUNICACAO LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Tipo Sociedade:</b>	Limitada ▾
<b>Natureza Sociedade:</b>	Empresa Privada ▾
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▾
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▾

## Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Rua Buenos Aires		
<b>Número/Complemento:</b>	145 Andar 03, Sala 01		
<b>Bairro:</b>	Ponta Aguda	<b>CEP:</b>	89.051-050
<b>Cidade:</b>	Blumenau	<b>UF:</b>	SC
<b>Telefone:</b>	(47)9207-3757	<b>Fax:</b>	(47)9207-3757
<b>E-Mail:</b>	DIRETORIA2@JOVEMPAMBLUMENAU.COM.BR		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

## Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▾
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-Mail:</b>	<input type="text"/>		

## Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	<input type="text"/>

## Capital Social

<b>Valor:</b>	<input type="text" value="268.223,00"/>	<b>Moeda:</b>	R\$ - REAL ▾
---------------	---	---------------	--------------

## Sociedade Anônima

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>	<input type="text"/>	<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

## Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	<input type="text" value="268.223"/>	<b>Valor de uma Cota:</b>	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCLAR
181.698.649-68	EDELICIO JOSE VIEIRA	160.934	160.934,00		
448.551.929-53	EDELICY ROSIRES VIEIRA	107.289	107.289,00		

Vincular Sócio

## Conselho

Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Cadastro\_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=62348936000165&indtipo=1&indtiposoci...

**CNPJ / CPF**

**NOME**

**Cargo**

**EDITAR**

**DESVINCULAR**

181.698.649-68

EDELICIO JOSE VIEIRA

ADMINISTRADOR



Vincular Diretor

**Procurador**

Vincular Procurador

**Representante**

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Cadastro\_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=62348936000165&indtipo=1&indtiposoci...

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/01/2026 | Edição: 3 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 21.043, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.025443/2025-49, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, para a 2E Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a 2E Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22148/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADAS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA (CEDENTE) E 2E COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Nereu Ramos Ltda** e da **2E Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.650.797/0001-37 e CNPJ nº 62.348.936/0001-65, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 12922499), vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70721/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12922839; SEI 12962060 e SEI 13010944).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13010944):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715/2025-49> / pg. 1

Nota Técnica 22148 (15013586)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 1

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

pedido de transferência de outorga.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13015548).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI 12922839), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13015618) e de Exposição de Motivos (SEI 13015621), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/12/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13015600** e o código CRC **0E01D22D**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Deferência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 13015600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13015600-4e15-97fa-75d60ea3a715/2025-49> / pg. 2

Nota Técnica 22148 (13015506)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 2

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADOS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA e 2E COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Consultor Jurídico,

## RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Blumenau/SC, vinculado ao FISTEL nº 50419172645 entre as entidades **Rádio Nereu Ramos Ltda** (CNPJ nº 82.650.797/0001-37), na qualidade de cedente, e **2E Comunicação Ltda** (CNPJ nº 62.348.936/0001-65), na qualidade de cessionária.
2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-12888578).
3. Na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

### Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM

*23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.*

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12922841) e de Exposição de Motivos (SEI-12922844) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

## FUNDAMENTAÇÃO

### Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

**Lei nº 4.117, de 1962**

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

**Lei nº 13.424, de 2017**

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

6. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### **Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12888578). Nesse ato, a cedente e a cessionária foram representadas por Edécio José Vieira. No entanto, pelo que informa a área técnica, os documentos foram autenticados por Luiz Rosa dos Reis, procurador especial, vinculado à pessoa jurídica cedente e cessionária (SEI-12890645 e SEI-12922472)

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, o signatário do requerimento ostenta a condição de administrador das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM:

#### **Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 15 de maio de 1980; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12922501).*



28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839):

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.*

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-12888593) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12888589), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM (SEI-12922839):

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12922779).*

*18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12922529).*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-12888600 e 12888601) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-12888589) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**Documentação relativa à cedente**



Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888582)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888583) Validade: 1/2/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888584) Validade: 2/2/2026
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888585) Validade: 3/3/2026
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888586) Validade: 4/10/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS (SEI 12888587) Validade: 13/10/2025  INSS (SEI 12888583) Validade: 01/02/2026
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888588) Validade: 3/3/2026

#### Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888589)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-12888600 e 12888601)



(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888590)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888592) emitida em 4/9/2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888592) emitida em 4/9/2025
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888593)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888594) Validade: 3/3/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888595) Validade: 3/3/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888596) Validade: 24/3/2026
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888597) Não cadastrada na Anatel
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido FGTS (SEI 12888598) Validade: 08/10/2025  INSS (SEI 12888594) Validade: 03/03/2026
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12888599) Validade: 3/3/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 12888578)</p>
--	--	--------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM:

**Nota Técnica nº 17956/2025/SEI-MCOM**

*21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12922519). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12922509).*

**Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12922841) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12922844) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

**CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que tendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025443202549 e da chave de acesso 0f8d31b2

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3020318733 e chave de acesso 0f8d31b2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-11-2025 10:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

DESPACHO Nº 02344/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADOS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115025443202549 e da chave de acesso 0f8d31b2

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3027261326 e chave de acesso 0f8d31b2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-11-2025 12:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.025443/2025-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17956/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 22148/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00527/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 21043, de 2 de janeiro de 2026 publicada em 06/01/2026, que transfere a outorga conferida à Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 82.650.797/0001-37, por meio da Portaria MVOP n.º 236, de 25 de março de 1958, para a 2E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. n.º 62.348.936/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50419172645, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

1. Encaminho a EXM 125 2026 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 23/01/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299351** e o código CRC **F7E6A2DC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000332/2026-70

SEI nº 7299351

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de janeiro de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 125/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7299538** e o código CRC **7C2199FF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000332/2026-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 77 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

<b>Interessado:</b>	RÁDIO NEREU RAMOS LTDA. 2E COMUNICAÇÃO LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	00333.000332/2026-70

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000332/2026-70, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 82.650.797/0001-37, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de **Blumenau/SC**, à **2E COMUNICAÇÃO LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 62.348.936/0001-65.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.002562/2024-42), para o período 2024/2034.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A **transferência direta** da outorga se dá quando a concessão ou permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.002562/2024-42), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 17.327/2025, publicada no DOU de 07/05/2025, inexistindo fator que impeça a transferência. Tal processo já foi enviado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.193/2025, publicada no DOU de 28/08/2025 (doc. SEI nº 6949362).

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000332/2026-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7354773** e o código CRC **02119B1A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000332/2026-70

SEI nº 7354773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17956/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.025443/2025-49**

**INTERESSADAS: RÁDIO NEREU RAMOS LTDA (CEDENTE) E 2E COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Nereu Ramos Ltda** e da **2E Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 82.650.797/0001-37 e CNPJ nº 62.348.936/0001-65, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (SEI 12922499), vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/h454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Nota Técnica 17956 (12922653)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 118

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 24 de janeiro de 2024 e em 18 de setembro de 2025 (SEI 12888578; SEI 12890645; SEI 12922749; SEI 12888589 e SEI 12922472). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12888578 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958 (SEI 12922496). A outorga encontra-se vencida desde 2014 (SEI 12922657). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 17.237, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, no bojo do processo administrativo nº 53115.002562/2024-42, que trata da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12922521)

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 12922499).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 15 de maio de 1980; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12922501).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715> Nota Técnica 17930 (12922655) SEI 53115.002562/2025-49 / pg. 120



b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12922529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12922529).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de setembro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12888589):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Edélcio José Vieira	160.934	160.934,00
Edelcy Rosires Vieira	107.289	107.289,00
TOTAL	268.223	268.223,00

NOME	CARGO
Edélcio José Vieira	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de (SEI 12922779).

18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12922529).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12922820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12922902):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Nereu Ramos Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.650.797/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12922519). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12922509).

22. Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 35797/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12922785). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12922841).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50419172645, no município de Blumenau/SC, nos termos do alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.



24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.
25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12922841) e de Exposição de Motivos (SEI 12922844), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
  - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 28/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12922839** e o código CRC **9C40ADFE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.025443/2025-49

Documento nº 12922839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715>

Nota Técnica 17950 (12922839)

SEI 53115.025443/2025-49 / pg. 123

b454c6e7-c5bd-4e15-97fa-75d60ea3a715